



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S LTDA - SUDEP FATENE, MANTENEDORA DA FACULDADE TERRA NORDESTE – FATENE CAUCAIA. (PROCESSO N° 8500003-83.2018.8.06.0065).

CV N° 01/2018

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o n° 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, com endereço no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, bairro Cambeba, neste ato representado por seu Presidente, Des. Francisco Gladyson Pontes, a **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S LTDA – SUDEP FATENE**, através de sua mantida, a Instituição de Ensino Superior – **FACULDADE TERRA NORDESTE – FATENE CAUCAIA**, doravante denominadas **FATENE CAUCAIA**, situada na Rua Coronel Correia, 1119, Centro, CEP 61.602-000, Caucaia – Ceará, inscrita no CNPJ sob o n° 04.676.403/0002-97, neste ato representada, conjuntamente, por seus representantes legais, Ilmos. Diretores-administradores (solidários e colegiados), Professores Francisco Pessoa Furtado e Paulo Cesar Cavalcanti, que também representam as sócias quotistas da **SUDEP FATENE**, na forma dos poderes conforme os atos sociais constitutivos e/ou o instrumento de indicação de administradores em separado, resolvem firmar o presente Convênio fundamentado no art. 116 da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira – Do objeto

Por meio do presente termo, a **FATENE CAUCAIA** disponibiliza instalações imobiliárias situadas na Rua Coronel Correia, 1119 - Parte, Centro, CEP 61.602-000, Caucaia - Ceará, com área de aproximadamente 275,45 m² e na Rua Rio de Janeiro, 195 - Parte, Bairro Mestre Antônio - CEP 61.000-000, Caucaia - Ceará, com área de aproximadamente 50,00 m², sendo este último exclusivamente destinado ao depósito de bens apreendidos da referida unidade do JECC, reformados de acordo com projeto arquitetônico fornecido pelo TJCE, ambos a serem mobiliados pelo TJCE de acordo



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

com suas necessidades e padrões, para o funcionamento da 2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal - JECC e seu respectivo anexo.

Cláusula Segunda – Das obrigações

Constituem prestações decorrentes deste Convênio:

I – DA FATENE CAUCAIA:

- a) promover, em tempo hábil, a execução da obra de reforma do imóvel objeto deste convênio para instalação da 2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal - JECC, sendo responsável por aprovar nos órgãos competentes todos os projetos necessários para a boa execução da obra;
- b) providenciar o mobiliário, equipamentos de ar-condicionado, bebedouros, de acordo com o padrão da faculdade, necessário à eficácia da prestação jurisdicional;
- c) promover a boa conservação do imóvel objeto deste convênio, realizando, inclusive, os consertos que se fizerem necessários no local, fazendo a manutenção da climatização, pintura, mobília, instalações elétricas, telefônicas e lógicas, portas, janelas, fechaduras, luminárias, extintores de incêndio, grades de proteção de ferro, comunicação visual interna do Juizado Especial, às suas expensas, de acordo com o projeto idealizado pelo **TJCE**, constante dos seguintes ambientes:

- *Sala de Secretaria com balcão de atendimento ao público;
- *Almoxarifado;
- *Sala do Analista;
- *Sala de Audiências;
- *Gabinete do Juiz;
- *Assessoria;
- *WC do Gabinete;
- *Sala do CEJUSC;
- *Recepção;
- *Hall;
- *Sala 1 para Petições;
- *Sala 2 para Petições;
- *WCs;
- *Copa;
- *Sala da OAB;
- *Sala do Ministério Público;
- *Sala da Assistência Social/Psicologia;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- d) disponibilizar, além das áreas mencionadas, no mínimo 03 (três) vagas no estacionamento utilizado pela **FATENE CAUCAIA**, para uso exclusivo da unidade judiciária;
- e) disponibilizar o uso dos banheiros masculino, feminino e para portadores de deficiência, existentes na **FATENE CAUCAIA** para os integrantes do Juizado Especial, bem como para os jurisdicionados;
- f) arcar com as despesas de energia elétrica, água e esgoto, IPTU equivalente às instalações disponibilizadas para a sede da 2ª unidade do JECC, bem como fornecer água mineral e serviços de limpeza da referida área;
- g) promover a segurança da área ora cedida, por meio da mesma vigilância empregada nas suas dependências (eletrônica);
- h) somente ter por estagiários na 2ª Unidade do JECC acadêmicos do Curso de Direito da **FATENE CAUCAIA**, desde que preenchidos os requisitos legais para sua admissão pelo Núcleo de Estágio do TJCE.

II – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

- a) destinar a área disponibilizada recebida, exclusivamente, para o funcionamento da 2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal - JECC, sob a sua responsabilidade, atendendo à população de sua jurisdição em conformidade com o artigo 7º, parágrafo único da Lei nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995;
- b) oferecer a prestação jurisdicional em dois turnos para todos os tipos de atendimento realizados pelos JECCs, com protocolo local até às 18:00 horas;
- c) assumir inteira responsabilidade por eventuais danos e prejuízos imputáveis ao TJCE ou a seus prepostos, eventualmente suportados pela **FATENE CAUCAIA** ou por terceiros em face do funcionamento da 2ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - JECC, correndo quaisquer despesas advindas, à conta do orçamento do TJCE;
- d) cuidar do espaço disponibilizado, não podendo utilizá-lo senão de acordo com o presente convênio, dentro dos limites estabelecidos e sob pena de responder por perdas e danos;
- e) arcar com todas as despesas de internet e telefonia;
- f) disponibilizar computadores e demais periféricos de informática necessários à prestação jurisdicional e realizar a manutenção de tais equipamentos;
- g) preferivelmente ter por estagiários na 2ª Unidade do JECC, acadêmicos do Curso de Direito da **FATENE CAUCAIA**, desde que preenchidos os requisitos legais para sua admissão pelo Núcleo de Estágio do TJCE.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Terceira – Das proibições

É vedado à **FATENE CAUCAIA**:

- a) permitir que seus funcionários ou prepostos adentrem, quando não autorizados pela autoridade competente, às áreas privativas do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC, tais como Gabinete do Juiz, Sala do Promotor de Justiça, Secretaria do Juizado, sala/anexo para Bens Apreendidos, etc.;
- b) permitir que seus funcionários ou prepostos abram ou permaneçam nas dependências do Juizado Especial fora do horário de expediente forense, exceto para os serviços de zeladoria e manutenção, desde que sejam previamente autorizados pelo magistrado responsável pela unidade judiciária;
- c) desempenhar, permitir, promover ou incentivar quaisquer atividades que impeçam ou prejudiquem o bom funcionamento do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC no espaço disponibilizado.

É vedado ao **TJCE**:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização do espaço ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o objeto do presente convênio, a quem quer que seja, salvo se por acordo entre as partes formalmente celebrado;
- c) encerrar as atividades ou modificar horários de funcionamento forense do Juizado Especial sem prévia comunicação à **FATENE CAUCAIA**;
- d) permitir, sob qualquer título, seja na unidade do JECC ou em seu anexo, ou utilizar espaços não disponibilizados por este convênio, para a guarda de bens de grande porte (tipo veículos, paredões, etc) apreendidos e que não caibam internamente (entre paredes) nas instalações disponibilizadas pela **FATENE CAUCAIA**, inclusive externamente no entorno (ruas).

Cláusula Quarta – Do Prazo d Convênio

O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Quinta – Das Alterações

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços judiciais assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação opere-se em prol da melhoria das condições de funcionamento das atividades desenvolvidas pela 2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC, mediante prévio acordo entre as partes e respectiva formalização;

Parágrafo Primeiro – Todas as demais benfeitorias eventualmente realizadas pelo TJCE no imóvel objeto deste Termo, após autorizado previamente pela **FATENE CAUCAIA**, necessariamente baseando-se em projeto arquitetônico fornecido pelo TJCE à **FATENE CAUCAIA**, ficarão incorporadas ao imóvel disponibilizado;

Parágrafo Segundo – É vedado proceder qualquer tipo de alteração na estrutura do prédio disponibilizado sem a prévia autorização da **FATENE CAUCAIA**.

Cláusula Sexta – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelos representantes legais da **FATENE CAUCAIA** e o Presidente do TJCE, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de uma parte à outra.

Parágrafo Único – Caso a solução da omissão ou controvérsia implique em alteração do presente convênio, será feito através de aditivo acordado pelas partes.

Cláusula Sétima – Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado por conveniência do TJCE, bem como por conveniência da **FATENE CAUCAIA**, por desobediência das partes de qualquer de suas cláusulas cu condições, por interesse comum das partes, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, pelo vencimento do prazo do uso para o qual o imóvel foi disponibilizado.

Cláusula Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas deste convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Fortaleza-CE, 26 de fevereiro de 2018.



DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



PROF. FRANCISCO PESSOA FURTADO



PROF. PAULO CESAR CAVALCANTI
DIREÇÃO GERAL E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUDEP FATENE

TESTEMUNHAS:




